



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

<b>Processo TC</b>	3014/989/21
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Bebedouro
<b>Entidade</b>	SERVIÇO ASSIST DOS FUNC E SERV MUNICIP DE BEBEDOURO
<b>Período</b>	12/2021
<b>Auditor</b>	Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
<b>Responsável</b>	<i>A origem informou que não existe responsável no período</i>
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2021 a 03/01/2021
<b>Responsável</b>	Luis Antonio Nogueira
<b>Cargo</b>	DIRIGENTE
<b>CPF</b>	037.436.618-70
<b>Período de Gestão</b>	04/01/2021 a 31/12/2021

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

## 1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

### 1.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial

Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre	1,61%
Data da última avaliação atuarial	31/12/2020
Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação	5,47%
Inflação acumulada até o trimestre	10,16%
Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre	15,68%
<b>Variação</b>	<b>89,73%</b>
Percentual Limite	5,00%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos

previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência (art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

## **2 - Assunto de Fiscalização: Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS**

### **2.1 - Verificação de Aumento/Redução dos saldos de parcelamentos do Município com o RPPS**

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no quadrimestre em análise houve aumento do saldo dos seguintes parcelamentos:

#### **Parcelamentos firmados anteriormente**

<b>Número parcelamento</b>	<b>Saldo inicial do período</b>	<b>Saldo final do período</b>	<b>Varição</b>
5	R\$ 2.621.969,96	R\$ 2.885.740,13	10,06%
6	R\$ 37.387,03	R\$ 41.148,17	10,06%
7	R\$ 89.924,17	R\$ 98.970,53	10,06%
8	R\$ 137.550,53	R\$ 151.388,10	10,06%
9	R\$ 175.806,33	R\$ 193.492,46	10,06%

Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, que tratam da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e prejuízo ao disposto no art. 5º, I, "d", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 (critérios para emissão de CRP).

